

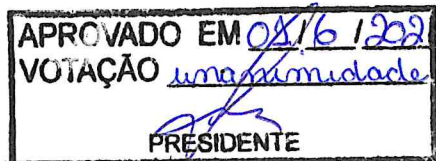


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



À Câmara de Vereadores de Três Coroas

Pedido de informação 15/2026



Vimos por meio deste, solicitar que após lido e aprovado em plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Em relação ao Contrato nº 071/26, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/26, visando a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Auxiliar de Serviços Gerais (Cozinha) e Assistente Administrativo, sabendo-se que tais funções encontram respaldo e previsão no quadro de pessoal permanente do Município (Lei de Cargos), faz-se necessária a estrita fiscalização do modelo de contratação eleito, garantindo a observância ao princípio constitucional do concurso público (Art. 37, II, CF) e a correta aplicação do Marco Regulatório das Cooperativas de Trabalho (Lei nº 12.690/12).

Diante disso, requer-se que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, responda detalhadamente aos seguintes questionamentos:

1- Da Motivação Administrativa da Terceirização: Diante da existência de previsão legal dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Administrativo na Lei de Cargos do Município, qual foi a justificativa técnica, econômica e administrativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a opção pela terceirização via licitação em detrimento do provimento por concurso público ou contratação emergencial? Solicitamos o envio de cópia integral do ETP e do Parecer Jurídico que validaram essa escolha.

2- Da Cópia Integral do Processo Administrativo e Licitatório: Requer-se o envio de cópia digitalizada e integral do Processo Administrativo nº 009/26 e do Pregão Eletrônico nº 002/26, incluindo, obrigatoriamente: o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), as planilhas de custos estimativos da Administração, as propostas apresentadas pela cooperativa e o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município que chancelou a legalidade da licitação.

3- Da Justificativa de Economicidade frente à Precarização do Trabalhador: Considerando que o Município despende valores contratuais elevados (até R\$ 4.753,54 por vaga de limpeza) mas a planilha de pagamento real demonstra que o trabalhador na ponta recebe apenas R\$ 1.788,72 líquido (sofrendo retenções de quase 50% pela cooperativa e restando privado de 13º salário e férias integrais da CLT), solicita-se que o Executivo apresente memória de cálculo ou estudo de viabilidade demonstrando por que o modelo de terceirização via cooperativa foi considerado mais vantajoso economicamente para o interesse público do que a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Contrato Emergencial.

4- Do Histórico e da Inviabilidade do Contrato Emergencial: Houve análise prévia sobre a viabilidade ou necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público (contrato emergencial, nos termos do Art. 37, IX da CF) para suprir a demanda de forma transitória enquanto se estruturava concurso público, ou a demanda foi identificada como de caráter estritamente permanente?

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



5- Da Natureza das Atividades de Assistente Administrativo: Considerando que as funções de Assistente Administrativo (Administrador/a) integram o suporte burocrático e a atividade-fim da Secretaria de Educação e da Sede Administrativa, de que forma a Administração Municipal assegura que esta contratação não configure burla à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II, da CF)?

6- Da Compatibilidade com a Lei das Cooperativas de Trabalho (Lei nº 12.690/12): Sendo a contratada uma Cooperativa de Trabalho, o Artigo 5º da Lei Federal nº 12.690/12 veda expressamente a utilização de cooperativas para intermediação de mão de obra subordinada. Como o Município fiscalizará a execução contratual para garantir a ausência de subordinação direta e pessoalidade entre os servidores do Município e os prestadores de serviço (cooperados)?

7- Da Incongruência Documental no Instrumento Contratual: A Cláusula Sétima do Contrato nº 071/26 exige, para fins de pagamento, a apresentação de "*Cópia do contrato de trabalho*", "*Cópia do registro de empregados*" e "*Folha de pagamento dos salários*". Sabendo que cooperados não possuem vínculo empregatício (CLT), não recebem salários e não possuem registro de empregados, como a fiscalização do contrato pretende aplicar tais exigências sem descaracterizar a natureza societária da cooperativa contratada?

8- Das Provas e Atas de Fiscalização da Cláusula Sétima (Vínculo de Emprego): Considerando que a Cláusula Sétima do Contrato nº 071/26 exige expressamente para fins de pagamento a entrega de "*Cópia do contrato de trabalho*", "*Cópia do registro de empregados*" e "*Folha de pagamento dos salários*", o Executivo deve fornecer:

a) Cópia de todos os documentos efetivamente entregues pela Cooperativa Nosso Lar ao fiscal do contrato nas liquidações de pagamento já ocorridas;

b) Justificativa jurídica formal do porquê o Município inseriu cláusulas de natureza estritamente celetista (CLT) para reger uma contratação de Cooperativa de Trabalho, cujo regime societário proíbe o vínculo empregatício (Lei nº 12.690/12).

9- Da Ata e Teor da Reunião Ocorrida no Dia 21 de maio, no Plenarinho da Secretaria de Educação: Em relação à reunião formalizada no dia 21, nas dependências do Plenarinho da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que contou com a presença da Cooperativa, dos trabalhadores cooperativados e de representantes do Executivo, requer-se:

a) Cópia da ata de presença, memórias de reunião, registros de áudio/vídeo ou relatórios oficiais produzidos pelas chefias acerca do ato;

b) Esclarecimento formal quanto às determinações verbais repassadas aos trabalhadores de que os mesmos deveriam acumular funções "coringas", executando simultaneamente atribuições de suporte administrativo, preparo de merendas (cozinha) e faxina pesada (limpeza).

10- Das Planilhas de Liquidação Contábil e Notas Fiscais: Requer-se o envio das cópias de todas as notas fiscais emitidas pela Cooperativa Nosso Lar, acompanhadas das respectivas medições do fiscal do contrato e comprovantes de repasses financeiros (Ordens de Pagamento) efetuados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



Município até a presente data, discriminando os valores pagos por vaga de Assistente Administrativo (R\$ 5.793,08), Auxiliar de Limpeza (R\$ 4.753,54) e Auxiliar de Cozinha (R\$ 4.260,49).

11- Dos Comprovaantes do Fundo de Reserva Trabalhista de 1% (Parágrafo Único da Cláusula Quarta): O contrato prevê a retenção mensal de 1% do valor líquido em conta-depósito vinculada e bloqueada para o custeio de férias, 13º e rescisões. O Executivo deve fornecer extrato bancário oficial e atualizado dessa conta vinculada, bem como cópia do termo de abertura da conta, comprovando que os valores públicos retidos estão devidamente salvaguardados para a proteção dos trabalhadores.

Três Coroas, 27 de maio de 2026.


ALINE FLOR DE
OLIVEIRA TRENTINI


ALESSANDRO
FAIZ


CRISTIANE
KILPP


DENISE DA COSTA
BITENCURT


EGON
LAND


JORGE TAMIR
AZEVEDO RAMOS


LUCIANA FOGAÇA
DOS SANTOS


LUCAS DE FREITAS
PEREIRA


MARISA DA ROSA
AZEVEDO